

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007**  
**(Do Sr. Izalci)**

Proíbe a comercialização de produtos destinados a crianças sem o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de produtos destinados a crianças sem o respectivo selo de avaliação de conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Parágrafo único. O selo a que se refere o *caput* deste artigo será impresso na embalagem, ou afixado, na forma de holografia adesiva no próprio produto.

Art. 2º A desobediência ao disposto no art. 1º sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade disponibilizada para comercialização, além da apreensão do produto.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa, a critério da Administração, poderá ser multiplicado por até cem vezes.

§ 2º Em se constatando uso fraudulento do selo do Inmetro, além da multa disposta no *caput* deste artigo, o estabelecimento infrator fica sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I – suspensão temporária da atividade;
- II – cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, vários produtos infantis, desde mamadeiras, chupetas, brinquedos, até carrinhos para bebês, oferecem riscos à integridade física das crianças. É bastante o consumidor examinar detalhadamente os produtos mencionados para constatar que os fabricantes, na pressa de comercializá-los, não atentam para os perigos que os mesmos representam para as crianças.

Buscamos, com o presente projeto de lei, propor uma solução definitiva para este problema, qual seja, tornar obrigatória a afixação do selo de avaliação de conformidade do Inmetro nos produtos destinados às crianças, de forma que elas deixem de correr riscos ao manuseá-los.

Deve ser ressaltado que a proposição propõe sanções pesadíssimas para os estabelecimentos que fabricarem ou comercializarem produtos infantis sem a afixação do selo supracitado, de forma que a norma estatuída seja cumprida de forma rigorosa.

Diante do exposto, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, pelo interesse social que representa.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

Deputado IZALCI